



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Antônio de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

MOÇÃO DE APOIO N.º 01/2023

Moção de apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa da descriminalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar usurpação de competência, por meio de um possível ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime de aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a descriminalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas as nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que **“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”**.

A ação afirma que **“a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.”**

QA ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, **“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana,**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

[2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”

Ainda, segundo os ministros da Corte, “é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Ademais, impende consignar que a teoria concepcionista, sob a qual está embasada toda legislação civil brasileira, reconhece direitos ao nascituro desde a sua concepção, que se dá com a fecundação do óvulo, onde se forma o zigoto, que é a célula tronco da qual se formam todos os demais tecidos e organismos do corpo humano.

Diante disso, entendemos que o Direito a Vida, com dignidade e segurança, abarca o nascituro desde a sua concepção, ao contrário da teoria natalista defendida pela ADPF 442.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo”, e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Pretende-se, portanto, por meio desta moção manifestar expresso apoio aos Excelentíssimos Presidentes do Congresso Nacional, Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco, presidente do Senado e Exmo. Sr. Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, por suas posturas, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente na ADPF 442, atinente ao tema do aborto, por entendermos que é um tema sensível que toca na Dignidade da Pessoa Humana e não pode ser legislados por usurpação de competência pelo STF, observado o que dispõe a Constituição Federal que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna, não como legislador.

Impende enaltecer que o Povo, verdadeiro soberano no Estado Democrático, invariavelmente tem reiterado sua posição majoritariamente contrária ao aborto, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos. A tentativa de avançar nessa pauta através da Suprema Corte do Poder Judiciário, revela-se um meio nefasto de tentar vencer/suprimir a soberania da vontade popular manifestada por seus representantes que foram eleitos precipuamente para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes de congressistas abortistas (que representam uma minoria), feitos no único foro competente para discussões legislativas dessas matérias, que é o Congresso Nacional.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

Por derradeiro, há que ser respeitada a soberania da vontade popular, conforme reza o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, da Constituição da República Federativa do Brasil, que **“todo poder emana do povo e por meio de cujos representantes se exerce”** e do qual, portanto, esta moção se faz voz para que se faça valer a vontade majoritária da Nação Brasileira, em favor da vida, desde a sua concepção, contrária a ADPF 442, que trata da descriminalização do aborto.

Autor:

[Signature]
CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO

Vereador

Apoiadores:

[Signature]
SERGIO DE MATTOS

Vereador

[Signature]
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Vereador

[Signature]
GRASIELA C. GIACOBBO NODARI

Vereadora

[Signature]
MARCOS DE OLIVEIRA

Vereador

[Signature]
ELIZETE DIVONE GRADASCKI

Vereadora

[Signature]
MICHELI ALVES DE LIMA

Vereadora

[Signature]
CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Vereador

[Signature]
CLAUDECIR ROCHA LOPES

Vereador

[Signature]
VANDERLEI DARCY NOVAK

Vereador

[Signature]
CAMILO CARMINATTI

Vereador